CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista - CEP 50050-450 - Recife – Pernambuco.

PROJETO DE LEI Nº /2005

EMENTA: Proíbe a denominação de personalidades estrangeiras em ruas, avenidas, praças, parques, pontes, viadutos, ginásios, escolas, postos de saúde e hospitais públicos da Cidade do Recife.

A Câmara Municipal do Recife resolve:

Art. 1º - É proibida a denominação de nomes a personalidades estrangeiras em ruas, avenidas, praças, pontes, viadutos, ginásios, teatros, postos de saúde, hospitais e escolas públicas do Recife.

Art. 2º - É proibido colocar nomes de países, estados e municípios nas ruas do Recife.

Art. 3º - A personalidade homenageada obrigatoriamente tem de ser natural do Recife ou ter o Título de Cidadão Recifense.

Parágrafo único: exceto Presidente e Vice-Presidente da República Federativa do Brasil, Governador e vice-governador de Pernambuco, Prefeito e Vice-Prefeito do Recife, líderes religiosos, líderes políticos do Estado de Pernambuco, líderes comunitários, escritores e cientistas.

Art. 4º - A personalidade homenageada terá de ter prestado serviços de grande relevância a cidade do Recife, devidamente comprovados com seus respectivos currículos, que terão de ser atestados e aprovados por unanimidade pela Comissão de Legislação e Justiça da Câmara Municipal do Recife.

Parágrafo único: Fica proibida a duplicidade de homenagens na cidade do Recife.

Art. 5º - Fica autorizado o Prefeito da Cidade do Recife a modificar a qualquer tempo a honrraria concedida a personalidades estrangeiras que não contribuíram com o engrandecimento do Recife, bem como modificar os nomes de países, estados e cidades das artérias.

Art. 6º - Fica assegurado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei para adoção de mecanismos de adequação da presente legislação.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 24 de maio de 2005.

Eduardo Marques
Vereador - PTB

JUSTIFICATIVA

A imprensa de forma geral vem tecendo severas críticas a Câmara Municipal do Recife pela avalanche de honrarias a pessoas, cujos, serviços prestados a cidade do Recife não são reconhecidos e muito menos relevantes nas placas de ruas, avenidas, viadutos, praças, escolas, postos de saúde e hospitais desta cidade, contrariando, assim, o que estabelece o inciso XXVI do Art. 23, da Lei Orgânica do Recife para se habilitar a esta homenagem, bem como nomes de ruas paises, estados, municípios e nomes diversos.

No caso específico, se faz necessário um projeto de lei que regulamente a concessão desta honraria aos cidadãos recifenses, acabando, definitivamente, com estas aberrações ocorridas em nossa cidade.

A forma proposta neste projeto de lei visa adequar o procedimento legal desta honraria, as pessoas cujos serviços prestados ao município do Recife sejam reconhecidos e relevantes na forma do que estabelece o regimento interno da Câmara Municipal do Recife, evitando, com isto, que injustiças sejam praticadas, tais como ser concedida esta homenagem a uma personalidade de outro Estado, por gozar de prestigio político, em detrimento de esta honraria ser concedida a uma pessoa do povo por merecimento.

Logo, a aprovação deste projeto de lei fará justiça nestas homenagens, contribuindo, de forma significativa para a história de nossa cidade, consequentemente, redefinindo, os critérios de nossos homenageados com a fixação de seus nomes nos logradores públicos, viadutos, ginásios, escolas, postos de saúde e hospitais de nossa cidade.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Recife, em 24 de maio de 2005.

Eduardo Marques
Vereador - PTB